

Regimento Interno

Câmara Municipal da Gameleira

Gameleira, 08 de janeiro de 1992



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

ÍNDICE

TÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I	- Da Câmara Municipal (arts. 1 / 3)
Capítulo II	- Da Sessão de Instalação (arts. 4 / 13)
Capítulo III	- Da Renovação da Mesa Diretora (arts. 14 / 15) •
Capítulo IV	- Do Presidente (arts. 16 / 21)
Capítulo V	- Dos Secretários (arts. 22 / 23)
Capítulo VI	- Das Lideranças e Vice-Lideranças (arts. 24 / 27)
Capítulo VII	- Do Plenário (arts. 28 / 32)
Capítulo VIII	- Das Comissões (arts. 33 / 55)
Capítulo IX	- Da Secretaria da Câmara (arts. 56 / 59) •
TÍTULO II	- DOS VEREADORES
Capítulo I	- Do Exercício do Mandato (arts. 60 / 68)
Capítulo II	- Da Remuneração, da Licença e da Substituição (arts. 69 / 71)
TÍTULO III	- DAS SESSÕES EM GERAL
Capítulo I	- Das Sessões Ordinárias (arts. 72 / 88)
Capítulo II	- Das Sessões Extraordinárias (arts. 89 / 90)
Capítulo III	- Das Sessões Solenes (arts. 91 / 93)
Capítulo IV	- Das Sessões Secretas (art. 94)
Capítulo V	- Das Atas (arts. 95 / 96)
Capítulo VI	• Do Expediente (arts. 97 / 102)
Capítulo VII	- Da Ordem do Dia (arts. 103/ 108)
TÍTULO IV (art. 109)	- DA TRIBUNA DO POVO
TÍTULO V	- DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I	- Das Proposições em Geral (arts. 110 / 116)
Capítulo II	- Dos Projetos (arts. 117 / 123)
Capítulo III	- Das Indicações (arts. 124 / 126)
Capítulo IV	- Dos Requerimentos (arts. 127 / 132)
Capítulo V	- Das Moções (arts. 133 / 134)
Capítulo VI	- Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 135 / 139)
TÍTULO VI	- DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I	- Das Discussões (arts. 140 / 152)
Capítulo II	- Da Votação (arts. 153 / 163)
Capítulo III	- Da Questão de Ordem (arts. 164 / 165)
Capítulo IV	- Das Representações (art. 166)
Capítulo V	- Dos Recursos (arts. 167 / 168)



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

-
- Capítulo VI - Da Redação Final (arts. 169 / 171)
- TÍTULO VII - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS**
(arts. 172 / 178)
- TÍTULO VIII - DO ORÇAMENTO**
(arts. 179 / 182)
- TÍTULO IX - DAS TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**
(arts. 183 / 186)
- TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO**
(arts. 187 / 188)
- TÍTULO XI - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES**
(arts. 189 / 196)
- TÍTULO XII - DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**
(arts. 197 / 199)
- TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA**
(arts. 200 / 203)
- TÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E OBRIGATÓRIAS**
(arts. 204 / 208)



RESOLUÇÃO N.º 002/92

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal da Gameleira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe dos Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto nos termos da legislação específica.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo local e praticar atos da administração interna.

Parágrafo Primeiro - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo Segundo - A função de fiscalização de controle de caráter político-administrativo, atinge os agentes políticos do Município, que são: o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Parágrafo Terceiro - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público no qual o Poder Executivo, mediante indicação.

Parágrafo Quarto - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no Prédio próprio, situado à Avenida Caetano Monteiro n.º 260.

Parágrafo Primeiro - As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as Solenes previamente divulgadas.

Parágrafo Segundo - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele local, ou outra causa que impeça a sua realização, poderá as sessões serem realizadas em outro local, por



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

decisão do Presidente da Câmara, fato que será imediatamente comunicado ao Juiz da Comarca, após lavra-se ato de retificação da ocorrência: obrigatória a oficialização da comunicação a todos os Vereadores.

CAPÍTULO II - Da Sessão de Instalação.

Art. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas sob a Presidência do Vereador que mais tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, em sessão solene inaugural, independente de número. Em seguida o Sr. Presidente designará um secretário, que fará a chamada nominal dos Vereadores, os quais prestarão o seguinte compromisso: **“prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e em bem estar do seu povo”**.

Parágrafo Primeiro - Prestado o compromisso da posse, o Presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo Segundo - Nesta mesma Reunião após a investidura dos Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem o compromisso legal.

Parágrafo Terceiro - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

Parágrafo Primeiro - A votação, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos se darão simultânea e automaticamente.

Parágrafo Segundo - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Comissão Executiva da Câmara, o Sr. Presidente concederá mais 30 (trinta) minutos e fará nova eleição, caso persista em empate assumirá a Presidência, o mais votado na eleição popular, dentre as chapas concorrentes.

Art. 6º - Se na Sessão Solene de Posse não houver maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá reuniões diárias durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 7º - A Mesa será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 8º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitindo-se a seus membros e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 9º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e 2º Secretário sucessivamente.

Parágrafo Único – Ausente o 1º ou 2º Secretário o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da secretaria.

Art. 10º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- a) – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- b) – Pelo término do mandato;
- c) – Pela renúncia apresentada por escrito;
- d) – Pela morte;
- e) – Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- f) – Pelos demais cargos de extinção ou perda do mandato.

Art. 11º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 12º - Os membros da Comissão Executiva poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 13º - A eleição da Mesa far-se-á por voto direto e secreto, em cédula única impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

CAPÍTULO III - Da Renovação da Mesa Diretora.

Art. 14º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária do Período Legislativo, mediante proposta de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, empossando os eleitos em 1º de janeiro do biênio subsequente. ,

Parágrafo Primeiro - A cédula única será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Segundo - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 15º – Quando houver vaga nos cargos da Mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subseqüentes, observando-se as seguintes exigências legais:

- a) – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- b) – Chamada nominal dos Vereadores que depositaram seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;
- c) – Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - Do Presidente.

Art. 16º – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste Regimento, e competindo-lhe previamente:

- a) – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- b) – Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- c) – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos; bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não forem promulgados pelo Prefeito;
- d) – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- e) – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- f) – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- g) – Sindicar e abrir inquérito contra servidor da Câmara omissos ou remisso, na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;
- h) – Encaminhar pedido de intervenção do Município nos casos previstos pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município;
- i) – Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- j) – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- k) – Convocar a Câmara extraordinariamente;
- l) – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, nas Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;
- m) – Determinar ao 1º Secretário a leitura do Expediente e supervisionar as atas redigidas pelo Assistente Parlamentar e proceder a sua leitura e o 2º Secretário a leitura das comunicações que entender conveniente;
- n) – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- o) – Declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- p) – Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a 30 (trinta) minutos;
- q) – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do quorum; ✓
- r) – Nomear os Membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- s) – Assinar os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- t) – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhes posse;
- u) – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a Sessão;
- v) – Renovar soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- w) – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para a solução dos casos análogos;
- x) – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- y) – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- z) – Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- aa)** – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinado por Lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- bb)** – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- cc)** – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- dd)** – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
- ee)** – Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações no Plenário da Câmara;
- ff)** – Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha recebido Parecer da Comissão, ou em havendo-lhe for contrário;
- gg)** – Autorizar o desarquivamento de proposições;
- hh)** – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- ii)** – Destituir Membros de Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidas;
- jj)** – Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da leitura em Reunião as proposições apresentadas;
- kk)** – Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as Reuniões Extraordinárias;
- ll)** – Recusar recebimento de proposições quando não revestida, formal ou materialmente das exigências regimentais;
- mm)** – Convocar Reuniões secretas e solenes;
- nn)** – Determinar ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para sua regular tramitação, permanecendo sem deliberação do Plenário, executando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;
- oo)** – Incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que dependam da Parecer da Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- pp)** – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus pares e, em geral aos chefes de Poderes Públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio e até suspender a reunião quando em razão disso se generalizar tumulto;
- qq)** – Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes anteregimentais;
- rr)** – Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;
- ss)** – Encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- tt)** – Indicar membros para os conselhos municipais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 17º – É ainda atribuição do Presidente:

- a)** – Substituir o Prefeito no caso de licença e nos seus impedimentos legais, e suceder-lhe no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito;
- b)** – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito a seus membros.

Art. 18º – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador pode protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Parágrafo Primeiro - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

Parágrafo Segundo - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 19º – O Presidente da Câmara ou o seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:

- a)** – Na eleição da Mesa Diretora;
- b)** – Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

c) – Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

d) – Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 20º – No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 21º – Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Secretário substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO V - Dos Secretários.



Art. 22º – Compete ao 1º Secretário:

a) – Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e ausências;

b) – Fazer a chamada dos Srs. Vereadores, no início da sessão, confrontar-se com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e, encerrar o livro de presença no final da sessão;

c) – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

d) – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com Presidente;

e) – Redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

f) – Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões redigidas pelo Assistente Parlamentar e proceder a sua leitura;

g) – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.

Art. 23º – Compete ao 2º Secretário:

a) – Fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;

b) – Supervisionar e ter sob sua responsabilidade, o documentário parlamentar da Câmara;

c) – Substituir o 1º Secretário em sua falta, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VI - Das Lideranças e Vice-Lideranças.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 24º – As lideranças representam pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

Art. 25º – Até a quinta reunião seguinte á posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder.

Parágrafo Primeiro - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Executiva em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada.

Parágrafo Segundo - Enquanto não for feita a indicação, será líder o mais votado da bancada presente na reunião.

Art. 26º – Além das atribuições especificadas neste Regimento, compete ao líder:

- a) – Indicar os membros de sua bancada que tomarão parte em Comissões Especiais;
- b) – Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara;

Art. 27º – Compete aos vice-líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VII - Do Plenário.

⊗ **Art. 28º** – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara que obedecendo a este Regimento é capaz de soberanamente pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 29º – De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

- a) – Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais 1(um) dos membros da Câmara;
- b) – Pela vontade da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos à metade mais 1 (um) da totalidade dos membros da Câmara;
- c) – Pela vontade da maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

⊗ **Art. 30º** – De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) – Concessão de serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- b) – Concessão de uso de bens públicos;
 - c) – Alienação de bens imóveis;
 - d) – Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
 - e) – Alteração ou reforma do Código Tributário;
 - f) – Isenção de impostos;
 - g) – Anistia fiscal;
 - h) – Operações de créditos;
 - i) – Cassação de mandatos;
 - j) – Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
 - k) – Julgamento de infração político-administrativa de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - l) – Rejeição de Veto;
 - m) – Autorização para elaboração de convênios, ajustes e consórcios;
 - n) – Concessão do Título de Cidadania;
 - o) – Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;
 - p) – Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 31º** – Compete privativamente à Câmara:
- a) – Eleger a Mesa Executiva;
 - b) – Elaborar seu Regimento Interno, regular sua própria política e dispor sobre a organização dos seus serviços e provimento de seu quadro de pessoal;
 - c) – Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
 - d) – Julgar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo às contas da Prefeitura e da Mesa Diretora, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

públicos das autarquias e outras entidades que recebem subvenções do Município, considerando-se aprovado o Parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado;

- e) – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento de cargo;
 - f) – Fixar no último período legislativo e até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, o subsídio e representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores considerando-se mantida a remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial na ausência de nova fixação;
 - g) – Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores na forma que a legislação específica estabelecer;
 - h) – Solicitar por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre o fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite e ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
 - i) – Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal quando não apresentada à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a abertura da Sessão Legislativa, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;
 - j) – Exercer com auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual competente, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
 - k) – Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
 - l) – Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
 - m) – Alterar as Resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara e do Regimento Interno.
- Art. 32º** – Compete genericamente à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias da competência do Município e especialmente:
- a) – Votar o orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
 - b) – Dispor sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- c) – Deliberar sobre obtenção de empréstimos e operação de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- d) – Votar o Código de Postura;
- e) – Autorizar a concessão de auxílio, subvenções e instalações civis organizadas e oficializadas em cartório;
- f) – Regular a concessão de direito real de uso de bens do Município, bem como alienação de bens imóveis;
- g) – Autorizar a concessão e permissão dos serviços públicos;
- h) – Autorizar a aceitação de doação com encargos;
- i) – Criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;
- j) – Designar área do Município destinada à criação e lavoura, na cidade e vilas delimitar a zona industrial;
- k) – Dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores;
- l) – Delimitar o perímetro urbano;
- m) – Aprovar consócio com outros Municípios;
- n) – Alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII - Das Comissões.

Art. 33º – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente e especiais, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Art. 34º – As Comissões Permanentes têm como objetivo os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre ele sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 35º – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:



- a) – Justiça e Redação;
- b) – Finanças e Orçamento;
- c) – Obras e Serviços Públicos;
- d) – Educação, Saúde e Assistência Social.

Ar. 36º – Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente pela Mesa Diretora, observando-se o critério de representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo Primeiro - Haverá, obrigatoriamente na Câmara Municipal, uma Comissão Permanente dos Direitos do Homem e da Mulher.

Parágrafo Segundo - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser designados para as Comissões Permanentes os Vereadores licenciados.

Ar. 37º – As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até o 8º (oitavo) dia a contar do início do primeiro período legislativo, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 38º – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretário e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou quando descumprir ou negligenciar as atribuições que lhe foram concedidas, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 39º – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária ou bloco parlamentar.

Art. 40º – Compete ao Presidente das Comissões:

- a) – Determinar os dias da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;
- b) – Convocar reuniões extraordinárias das Comissões;



- c) – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- d) – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- e) – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- f) – Representar a Comissão nas relações da Mesa e o Plenário;
- g) – Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo Segundo - Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

Ⓢ **Art. 41º** – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os processos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Segundo - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação Plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo em sua tramitação normal.

Art. 42º – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) – Manifesta-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com;
- b) – Proposta e execução orçamentária;
- c) – Tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;
- d) – Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo Municipal;
- e) – Convênios de natureza econômica-financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- f) – Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- g) – Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- h) – Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- i) – Elaborar o Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora respectivamente.

Art. 43º – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) – Emitir parecer sobre Projeto de Lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidade para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;
- b) – Emitir parecer sobre Projeto de Lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;
- c) – Comunicações e transportes;
- d) – Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- e) – Cadastro territorial e predial;
- f) – Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

Art. 44º – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratam de:

- a) – Educação e instrução pública;
- b) – Artes e patrimônio histórico;
- c) – Convênios escolares e bolsas de estudos;
- d) – Cultura, esporte e turismo;
- e) – Denominação de logradouros públicos;
- f) – Concessão de Título de Cidadania e outra qualquer honraria;
- g) – Promoção de obras assistências;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

h) – Convênios destinados a educação, saúde e assistência social.

Art. 45º – Ao Presidente da Câmara, incumbe dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a partir da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se do Projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrega do mesmo na Secretária da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

* **Parágrafo Segundo** - Recebido o Processo o Presidente da Comissão designará o relator, podendo reservá-lo a própria consideração.

Art. 46º – O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo Segundo - O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 2 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara, prorrogação do prazo, para por iniciativa própria, ou pedido do relator exarar parecer.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* **Art. 47º** – Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em apreciação não exija o quorum especial de 2/3 (dois terços) e a proposição esteja devidamente justificada.

* **Parágrafo Único** – Nas proposições que exigirem quorum especial para sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 48º – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição arguída.

Art. 49º – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 50º – As Comissões poderão requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independente de deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 51º – As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

Art. 52º – Também destinam-se as Comissões Especiais, além de investigações de atos praticados pela administração municipal e seus serviços, estabelecer a responsabilidade das autoridades e quando for necessário propor a cassação do mandato do Prefeito e Vereador na forma da Legislação específica.

Art. 53º – As Comissões de representações criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclo de debates.

Art. 54º – Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

Art. 55º – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO IX – Da Secretaria da Câmara.

Art. 56º – Os Serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio e por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 57º – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através da Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Segundo - A Lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

✿ **Parágrafo Terceiro** - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

✿ **Parágrafo Quarto** - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimento de seu pessoal, serão de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas às considerações e aprovações do Plenário.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

✿ **Parágrafo Sexto** - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

✿ **Art. 58º** – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, e situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

✿ **Art. 59º** – A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade sobre o assunto. ✕

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, ou maioria não sendo permitido à Mesa, e nenhum Vereador declara-se voto vencido.

TÍTULO II – Dos Vereadores.

CAPÍTULO I – Do Exercício do Mandato.

Art. 60º – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos entre cidadãos, com idade igual



ou superior a 16 (dezesseis) anos no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.

Art. 61º – Compete ao Vereador:

- a) – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- b) – Votar na eleição da Mesa;
- c) – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- d) – Concorrer aos cargos da Mesa;
- e) – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- f) – Participar das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 62º – São obrigações e deveres do Vereador:

- a) – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato;
- b) – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- c) – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora regimental;
- d) – Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito e designado;
- e) – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo, tomar parte na discussão;
- f) – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- g) – Obedecer as normas regimentais;
- h) – Residir no território do Município.

Parágrafo Único – Será nula a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos da alínea “e” deste Artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 63º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- a) – Advertência pessoal;
- b) – Advertência em Plenário;
- c) – Cassação da palavra;
- d) – Suspensão da sessão para atendimento na sala da Presidência;
- e) – Convocação da sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- f) – Proposta de cassação do mandato, por infração de dispostos constantes na Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno ou das Constituições da República e do Estado.

Art. 64º – Nenhum Vereador poderá desde a posse:

- a) – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) – Ocupar cargo ou função de que seja demissível no Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes ou o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) – Firmar ou manter contrato com as entidades referidas na alínea anterior;
- d) – Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “b” deste artigo;
- e) – Ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Primeiro - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo Segundo - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo em comissão no Governo Federal e Estadual.

Art. 65º – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- a) – Cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- b) – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- c) – Perder ou tiver suspensos os direitos políticos, decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- d) – Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- e) – Deixar de residir no Município;
- f) – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro – Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

Parágrafo Segundo - Nos casos do Parágrafo 1º do Artigo anterior e das alíneas “a”, “d” e “e” deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, sendo assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nos casos das alíneas “b”, “c” e “f” a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou Partido Político representado na Câmara, sendo assegurada ampla defesa.

Art. 66º – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá os preceitos estabelecidos no Decreto – Lei n.º 201/67, art. 5º, que terá a seguinte tramitação:

- a) – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por partido político representado na Câmara com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for a Mesa da Câmara, o Presidente passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- b) – De pose da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

c) – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias a presente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes, no Órgão Oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contado o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará aos atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

d) – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse de sua defesa;

e) – Caberá ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e no final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

f) – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto escrito da maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

g) – O processo a que se refere este Artigo, deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 67º – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 68º – A extinção do mandato do Vereador referido no Parágrafo 1º do Artigo 65 deste Regimento, obedecerá a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo anterior, o suplente ou qualquer Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que implicará na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

CAPÍTULO II - Da Remuneração, da Licença e da Substituição.

Art. 69º – A remuneração dos Vereadores obedecerá os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

Art. 70º - A Câmara somente concederá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- a) – Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- b) – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

Parágrafo Primeiro - Nos casos das alíneas “a” e “b”, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

Parágrafo Segundo - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos da alínea “a”.

Parágrafo Terceiro – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Parágrafo Quarto – O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município, não será considerado como licença, fazendo o Vereador, jús à remuneração estabelecida.

Art. 71º – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Primeiro - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Parágrafo Segundo - A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Quarto - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

TÍTULO III - Das Sessões em Geral.

CAPÍTULO I - Das Sessões Ordinárias.

Art. 72º – A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.

Art. 73º – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em 04 (quatro) períodos legislativos anuais, com início no primeiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo Primeiro - Cada período terá 08 (oito) sessões, que serão realizadas no horário das 10:00 horas, nas terças e quintas-feiras, sendo vedada a realização de mais de 01 (uma) sessão ordinária por dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões marcadas para a data estabelecida neste artigo serão transferidas para o 1º (primeiro) dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 74º – A Câmara realizará sessões contínuas após o cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º do artigo anterior, enquanto tiver matérias pendentes de deliberação plenária.

Art. 75º – As sessões compõem-se de 02 (duas) partes, que são: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 76º – Salvo as reuniões solenes e secretas, as demais terão a duração de 03 (três) horas, todas com início às 10:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 77º – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença de um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 78º – As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- a) – Para preservação da ordem;
- b) – Para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- c) – Por falta de quorum;
- d) – Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

• **Art. 79º** – A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

- a) – Tumulto grave, assim considerado quando interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não podendo continuar por falta do restabelecimento da ordem;
- b) – Quando não se encontrar em Plenário, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores;
- c) – Quando, esgotado a matéria da Ordem do Dia, faltar quorum regimental de votação;
- d) – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo plenário, nos casos previstos na alínea “d”, discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

• **Art. 80º** – Sendo encerrada a reunião por falta de quorum, o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto da parte variável da remuneração.

Art. 81º – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, após a deliberação do plenário por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, e nem superior a 02 (duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Primeiro - O Presidente ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento imediato ao plenário e logo colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

Parágrafo Segundo - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força de disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente à votação de requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento de interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

Art. 82º - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção e o acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recursos para o plenário.

Art. 83º - Para a manutenção de ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) - Somente os vereadores e os funcionários em serviço, poderão permanecer no recinto do plenário;
- b) - Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;
- c) - Com exceção do Presidente, nenhum Vereador usará da palavra, sentado, salvo se estiver enfermo;
- d) - Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;
- e) - Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna o orador autorizar o aparte;
- f) - Insistindo, o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que foi concedido ou insistir no aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;
- g) - Se passar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrando o aparte. Nesse caso, não constará de ata nem o discurso, nem o aparte;
- h) - Persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido suspenderá a reunião;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- i) – O Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder o aparte;
- j) – Referindo-se em discussão a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedente e respeitosamente de **“Vereador”** e quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento **excelência**, de **“nobre colega”** ou de **“nobre Vereador”**;
- k) – O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante de Poder Público, de forma descortez, pejorativa ou injuriosa;
- l) – Durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira;
- m) – Os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da Câmara, sendo vedado ataques pessoais aos membros da casa e apartes cruzados, ou paralelos ao discurso do orador;
- n) – Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara.

Art. 84º – Qualquer pessoa será admitida assistir às Reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

Art. 85º – Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado, podendo no entanto ser facultado o ingresso na sala de reunião, aos sinegrafistas e operadores de áudio.

l) **Art. 86º** – A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação imprópria, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

Art. 87º – Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar deverá ser interrompido ou aparteado. Também não o será qualquer Vereador que suscitar questão de ordem.

l) **Art. 88º** – Precedente a abertura da Reunião Ordinária, Extraordinária e Solene, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras: **“Rogando a proteção divina, iniciamos nossos trabalhos, que Deus nos abençoe e inspire”**.

CAPÍTULO II - Das Sessões Extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 89º – A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário; pelo Presidente da Câmara; a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara para apreciar matéria de urgente necessidade inadiável de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O Presidente dará conhecimento de convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume.

Parágrafo Segundo - Até o limite e 04 (quatro) reuniões extraordinárias, serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias.

Parágrafo Terceiro - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 90º – As reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com os princípios gerais, que regem as reuniões ordinárias.

Parágrafo Único – As atas das reuniões extraordinárias, serão lavradas, discutidas e votadas nos mesmos dias que se realizarem.

CAPÍTULO III - Das Sessões Solenes.

Art. 91º – As reuniões solenes, destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão de legislatura.

Parágrafo Único - As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 92º – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito no mínimo por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 93º – As reuniões solenes independem de “quorum” para a sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

CAPÍTULO IV - Das Sessões Secretas.

Art. 94º – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

imprensa, do rádio e da televisão, determinará também que se interrompa a transmissão dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deva ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo Terceiro - A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, e arquivada com título datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo Quarto - As atas assim lavradas, só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quinto - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO V - Das Atas.

Art. 95º – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de se submeter ao plenário.

Parágrafo Primeiro - As proposições e documentos apresentados às sessões, serão indicados com a declaração do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Parágrafo Segundo - A transcrição de declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Ⓢ **Art. 96º** – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação de 5 (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Primeiro - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo Segundo - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

Parágrafo Terceiro - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Quarto - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI - Do Expediente.

Art. 97º – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1:30 (uma hora e trinta) minutos, se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens, e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 98º – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- a) – Expediente recebido do Prefeito;
- b) – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- c) – Expediente recebido de diversos.

Art. 99º – Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) – Projetos de Lei do Executivo;
- b) – Projetos de Lei do Legislativo;
- c) – Projetos de Resoluções e Decretos Legislativos;
- d) – Requerimentos de regime de urgência;
- e) – Requerimentos comuns;
- f) – Indicações;
- g) – Recursos;
- h) – Moções.

Art. 100º – As proposições deverão ser entregues na secretaria da Câmara pelo menos 2 (duas) horas antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas ao expediente. ⊗

Parágrafo Primeiro - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no expediente, salvo decisão de pelo menos 1/3(um terço) dos senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Segundo - Os Projetos de Leis e Resoluções submetidos a deliberação do plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores antes de serem incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 101º – Fica estabelecido o seguinte prazo aos oradores inscritos para o uso da palavra:

- a) – 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- b) – 15 (quinze) minutos para falar do expediente;
- c) – 5 (cinco) minutos para requerer urgência especial;
- d) – 3 (três) minutos para levantar questões de ordem;
- e) – 2 (dois) minutos para apartear.

Art. 102º – Terminada a leitura da matéria do expediente, os Vereadores inscritos em livro especial, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Parágrafo Primeiro - As inscrições dos Vereadores para falar no expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho pelo secretário.

Parágrafo Segundo - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao expediente, será assegurado o direito de uso da palavra na sessão seguinte, para completar tempo concedido a sessão anterior.

Parágrafo Terceiro - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente, no último lugar.

Parágrafo Quarto - O orador inscrito poderá ceder o tempo a ele destinado a outro orador que necessite se prolongar em matéria importante, a critério do cedente.

CAPÍTULO VII - Da Ordem do Dia.

Art. 103º – Findo o expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores tratar-se-á, da matéria destinada a Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro - Será realizada a verificação do “quorum”, e a sessão somente, prosseguirá se estiver presente a maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Segundo - Não se verificando o “**quorum**” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 104º – A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- a) – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido urgência;
- b) – Pareceres das Comissões Técnicas;
- c) – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- d) – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;
- e) – Projeto de Resolução e Projeto de Lei de iniciativa da Câmara;
- f) – Recursos administrativos dos atos do Presidente;
- g) – Moções.

Art. 105º – A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento e vistas, solicitadas por requerimento apresentado e aprovado pelo plenário.

Art. 106º – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do Dia:

- a) – 15 (quinze) minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, 5 (cinco) minutos no máximo para debater o Projeto a ser votado por artigo;
- b) – 30 (trinta) minutos para discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os Projetos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) – 05 (cinco) minutos para discussão de redação final;
- d) – 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;
- e) – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- f) – 02 (dois) minutos para justificação de voto;
- g) – 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 107º – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 108º – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

Parágrafo Primeiro - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º (primeiro) Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

Parágrafo Segundo - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada.

Parágrafo Terceiro - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação pessoal.

Parágrafo Quarto - Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará aberta a Tribuna do Povo.

TÍTULO IV - Da Tribuna do Povo.

Art. 109º – A Tribuna do Povo terá a duração máxima de 05 (cinco) minutos e poderá ser usada por qualquer munícipe eleitor.

Parágrafo Primeiro - O eleitor orador só poderá usar a Tribuna do Povo para apresentar proposições ou sugestões que visem o interesse coletivo, ou para criticar atos ou omissões do serviço público que prejudiquem uma comunidade do município.

Parágrafo Segundo - Não será permitido ao mesmo munícipe usar a Tribuna do Povo mais de uma vez em cada período legislativo.

Parágrafo Terceiro - Ao munícipe que usar a Tribuna do Povo se aplicará as mesmas regras de disciplina que este Regimento impõe aos Vereadores, no que couber.

Parágrafo Quarto - Os munícipes eleitores, menores de 18 (dezoito) anos, só poderão usar a Tribuna do Povo para leitura de matéria inscrita previamente conhecida e constante em lista especial da Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão, como também os eleitores maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Quinto - Ao se inscrever, o eleitor munícipe deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Sexto - Se o eleitor ao usar a Tribuna do Povo sair da matéria inscrita para fazer comentários ou ampliar o seu conteúdo, a critério do Presidente, poderá ter a palavra cassada.



Parágrafo Sétimo - O eleitor menor de 18 (dezoito) anos que tiver sua palavra cassada na Tribuna do Povo, só poderá a ela voltar quando completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Oitavo - Não mais havendo munícipe eleitor para usar a Tribuna do Povo, ou quando esgotado o tempo a este destinado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Parágrafo Nono - O Primeiro Secretário providenciará a inclusão das matérias, que dependam de deliberação do Plenário, na Ordem do Dia da sessão subsequente a seguinte.


TÍTULO V – Das Proposições.


CAPÍTULO I - Das Proposições em Geral.

Art. 110º – Proposição é toda matéria sujeita de deliberação do plenário.  

Parágrafo Primeiro - As proposições poderão consistir em Projetos de Leis, de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Moções e Recursos.

Parágrafo Segundo - Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Parágrafo Terceiro - A Mesa deixará de receber qualquer proposição: 

- a) – Que versem sobre o assunto alheio à competência da Câmara;
- b) – Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
-  c) – Que, aludindo a Lei, Decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;
- d) – Que fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não a transcreva por extenso;
- e) – Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre o assunto de competência privada do Poder Executivo;
- f) – Seja manifestamente inconstitucional, ilegal e anti-regimental .



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Quarto - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente.

Art. 111º – Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo Primeiro - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que no entanto, implique em aprovação.

Parágrafo Segundo - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no expediente.

Art. 112º – Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretaria da Câmara, com a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 113º – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará constituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 114º – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 115º – No início da legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas da legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário das comissões competentes.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis oriundos do Poder Executivo, da Mesa e das Comissões Técnicas, que deverão ser submetidas ao pronunciamento do plenário.

Parágrafo Segundo - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o arquivamento de qualquer proposição e o reinício de tramitação regimental.

Art. 116º – Nenhuma proposição poderá ser retirada da pauta depois de lida no Expediente, sem o pronunciamento do plenário. (C)

CAPÍTULO II - Dos Projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

⊕ **Art. 117º** – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de Resolução.

⊕ **Parágrafo Primeiro** - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- a) – Perda de mandato de Vereador;
- b) - Fixação da remuneração dos Vereadores;
- c) – Concessão de licença a Vereador;
- d) – Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- e) – Concessão de licença ao Prefeito para afasta-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- f) – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, como também a verba da representação do Vice-Prefeito;
- h) – Fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- i) – Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador na forma da Legislação Federal vigente;
- j) – Aprovação de convênio, ou acordo de que for parte o município.

⊕ **Art. 118º** – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

⊕ **Parágrafo Primeiro** - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

- a) – Regime Jurídico dos servidores;
- b) – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- c) – Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- d) – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município;
- e) – Aumento de despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Segundo – Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos, ressalvados os casos de Projetos de Lei Orçamentárias.

Art. 119º – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 120º – O Prefeito poderá enviar a Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverá ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa dos projetos, e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a fluir a contar do recebimento do pedido.

Parágrafo Segundo - Esgotados os prazos previstos neste artigo sem deliberação plenária, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer para que se ultime sua votação, sobrestando-se as demais matérias, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Parágrafo Quarto - A Câmara Municipal continuará reunida obrigatoriamente, enquanto não forem votados os projetos de que trata este artigo.

Art. 121º – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Parágrafo Segundo - Se o Prefeito Municipal, considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Terceiro - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo ou de alínea.

Parágrafo Quarto - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento com parecer ou sem ele em uma única discussão e votação.

⊗ **Parágrafo Quinto** - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Parágrafo Sexto - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobre todas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

Parágrafo Sétimo - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

Parágrafo Oitavo - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara o promulgará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao 1º (primeiro) Secretário obrigatoriamente fazê-lo.

Parágrafo Nono - A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 122º – Não serão admitidos Projetos de Leis que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 123º – Os Projetos de Lei ou Resolução deverão ser:

- a) – Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- b) – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei ou Resolução;
- c) – Assinados pelo autor;
- d) – Apresentados com nenhum dispositivo que contenha matéria estranha ao objeto da Proposição;
- e) – Acompanhados de justificção escrita.

CAPÍTULO III - Das Indicações.

⊗ **Art. 124º** – A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 125º – As Indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Art. 126º – A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-la em Projeto de Lei ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à comissão competente.

CAPÍTULO IV - Dos Requerimentos.

Art. 127º – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

* a) – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

b) – Sujeito a deliberação do plenário.

Art. 128º – Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitam:

a) – A palavra e a desistência dela;

b) – A permissão para falar sentado;

c) – Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do plenário;

d) – Observância de disposição regimental;

e) – Verificação de votação ou de presença;

f) – Informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

* g) – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

h) – Preenchimento de lugar em Comissão Permanente ou Especial;

i) – Justificativa de veto.

Art. 129º – Serão dirigidos ao Presidente e escritos, os requerimentos que solicitam:

a) – Renúncia do membro da Mesa;

b) – Designação da Comissão Especial para emitir parecer após esgotamento de prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

c) – Juntada ou desentranhamento de documentos;

d) – Informações em caráter oficial.

Art. 130º – A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

Art. 131º – Serão escrito e dependem de deliberação plenária, os requerimentos que solicitam:

a) – Voto de louvor e congratulação;

b) – Que solicitem providências administrativas às autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

c) – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

d) – Votos de pesar;

e) – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão de projetos;

f) – Retiradas de proposições já submetidas a discussão de plenário;

g) – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

h) – Informações solicitadas a outras entidades;

i) – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Art. 132º – A apresentação de Requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

Parágrafo Primeiro – Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

Parágrafo Segundo – Negada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os Requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CAPÍTULO V – Das Moções.

Art. 133º – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 134º – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente, do parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

Art. 135º – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão Permanente e visa objetivamente substituir outra anteriormente apresentada.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substituto, parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 136º – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo, de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 137º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo Primeiro – As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivos da proposição principal.

Parágrafo Segundo – As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

Parágrafo Terceiro – As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

Parágrafo Quarto – As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

Art. 138º – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 139º – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

TÍTULO V – Dos Debates e Deliberação.

CAPÍTULO I – Das Discussões.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 140º – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo Primeiro – Os Projetos de Lei e de Resolução serão submetidos a duas discussões e votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação plenária em contrário.

Parágrafo Segundo – Terão apenas uma discussão e votação os Requerimentos, as Moções, os recursos contra atos do Presidente, os Vetos e as Indicações.

Art. 141º – Na primeira discussão, os Projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

Parágrafo Primeiro – Nesta fase de discussão, será permitido a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

Parágrafo Segundo – Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para a Comissão competente emitir novo parecer.

Parágrafo Terceiro – Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

Parágrafo Quarto – As emendas e subemendas quando apresentadas a um Projeto, o mesmo voltará à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

Parágrafo Quinto – A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Parágrafo Sexto – O Requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente na primeira discussão.

Art. 142º – Em segunda discussão o Projeto será debatido englobadamente.

Parágrafo Primeiro – Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

Parágrafo Segundo – Se houver emendas e subemendas aprovadas será o Projeto com as mesmas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para a redação final.

Art. 143º – O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

a) – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

- b) – Quando inscrito para falar no Expediente;
- c) – Para discutir matéria em debate;
- d) – Para levantar questão de ordem;
- e) – Para apartear na forma regimental;
- f) – Para encaminhar votação;
- g) – Para justificar a urgência de proposição;
- h) – Para justificar o seu voto;
- i) – Para falar no horário reservado as explicações pessoais.

ⓧ **Art. 144º** – O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede e não poderá:

- a) – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada, quando a solicitou;
- b) – Desviar da matéria em discussão;
- c) – Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate;
- ✳ d) – Falar sobre matéria vencida;
- e) – Ultrapassar o prazo regimental;
- f) – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 145º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

- a) – Ao autor da proposição;
- b) – Ao relator;
- c) – Ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.



Art. 146º – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Primeiro – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos.

Parágrafo Segundo – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

Parágrafo Terceiro – Não serão permitidos apartes nos seguintes casos: ao Vereador que levantar questão de ordem, ao orador que usar da palavra na **explicação pessoal** no encaminhamento de votação e declaração de voto.

Parágrafo Quarto – O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia o orador e ouve a sua resposta.

Parágrafo Quinto – Quando o orador negar o aparte, deverá o aparteante sentar-se.

Art. 147º – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas de número legal.

Parágrafo Primeiro – A concessão de urgência dependerá da apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) – Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua autoria;
- b) – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 148º – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

Art. 149º – O adiamento na discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão de Projeto.

Parágrafo Primeiro – A apresentação do Requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

Parágrafo Segundo – Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que tiver menor prazo.

Parágrafo Terceiro – Não será permitido Requerimentos de adiamento nas proposições de regime de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 150º – O pedido de vistas para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vistas é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 151º – As proposições submetidas a deliberação da Câmara, em regime de urgência serão permitidos pedidos de vistas.

Art. 152º – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelos decursos dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro – Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

Parágrafo Segundo – O pedido de encerramento da discussão de matéria em debate, dependerá do Requerimento assinado pela maioria dos Vereadores presentes e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II – Da Votação.

Art. 153º – Salvo as exceções previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 154º – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 155º – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo Primeiro – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Segundo – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo Terceiro – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Quarto – Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar verificação de **quorum**, mediante chamada nominal.

Art. 156º – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os edis a medida que forem chamados responderem **sim**, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Parágrafo Único – O Presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado **sim** e dos que tenham votado **não**.

Art. 157º – Nas deliberações da Câmara a votação será publicada, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – O voto será secreto nos seguintes casos:

a) – Na eleição da Mesa Diretora;

b) – Nas deliberações sobre a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 158º – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão da matéria, o processo de votação só será interrompido por alta de **quorum**.

Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 159º – Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participado Vereador impedido de votar nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 160º – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – Apresentada 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

Art. 161º – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art. 162º – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 163º – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III – Da Questão de Ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 164º – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação deste Regimento, na sua prática relacionada com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Art. 165º – As questões de ordem, serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se à decisão.

CAPÍTULO IV – Das Representações.

* **Art. 166º** – A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO V – Dos Recursos.

Art. 167º – Os Recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer Vereador, contados da data da ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer.

Parágrafo Segundo – Apresentado o parecer, a Comissão elaborará Projeto de Resolução, que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

Art. 168º – A representação será escrita e contará a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO VI – Da Redação Final.

Art. 169º – Concluída a fase de votação, os Projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto neste Artigo os seguintes Projetos:

- a) – Lei orçamentária anual;
- b) – Lei orçamentária plurianual de investimento.

Parágrafo Segundo – Os Projetos mencionados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da redação final.



Art. 170º – A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo Requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a dispensa do interstício, a redação será feita imediatamente pela Comissão competente.

Art. 171º – Comprovada a incoerência ou contradição da redação final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não se altere a substância do Projeto.

TÍTULO VI – Dos Códigos, Consolidação e Estatutos.

Art. 172º – Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 173º – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

⊗ **Art. 174º** – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 175º – Os Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões que julgarem necessárias.

Parágrafo Segundo – A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Art. 176º – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 177º – Aprovado em primeira discussão, voltará o Projeto à Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 178º – Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos, obedecerão princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal, além das normas gerais de Direito Financeiro Público.

TÍTULO VII – Do Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 179º – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na norma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mensagem aos Vereadores, em seguida encaminhará às Comissões competentes.

Parágrafo Único – As Comissões terão um prazo de 20 (vinte) dias, para emitir parecer e apresentar emendas, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo.

Art. 180º – É da competência do Órgão Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criar ou aumentar a despesa pública (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 65).

Parágrafo Primeiro – Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra de despesa global ou de cada órgão, fundo Projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 66, 1º).

Parágrafo Segundo – Também não será objeto de deliberação, alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando aprovado nesse ponto, a inexatidão da proposta (Lei 4.320, Art. 33).

Parágrafo Terceiro – O Projeto de Lei referido neste Artigo, somente sofrerá emenda nas Comissões da Câmara, será conclusivo e final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, solicitar votação do Plenário, com discussão da emenda, aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 181º – Aprovado o Projeto com emenda, voltará às Comissões competentes para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 182º – As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Nas discussões, o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Parágrafo Segundo – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

TÍTULO VIII – Da tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 183º – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 184º – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro – O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

Parágrafo Segundo – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

Art. 185º – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independentemente da leitura, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço, a todos os Vereadores, enviando processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que num prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer.

Parágrafo Primeiro – Até 10 (dez) dias depois do encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamento, a mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Para atender o pedido de informações previstos no parágrafo anterior, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar outros documentos necessários ao afastamento das dúvidas e ainda solicitar ao Prefeito, relatórios e contratos complementares.

Parágrafo Terceiro – Esgotado o prazo previsto neste Artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, elaborará Projeto de Resolução sobre as contas, em seguida será submetido à discussão e votação única.

Art. 186º – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões competentes, durante o período em que o processo de prestação de contas, estiver sobre a responsabilidade das mesmas.

TÍTULO IX – Da Reforma do Regimento.

Art. 187º – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se esta exigência aos Projetos oriundos da própria Mesa.

Parágrafo Segundo – Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais projetos.



Art. 188º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, que se regerá pela Lei Orgânica, Constituição da República e do Estado, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

TÍTULO X – Das Informações e das Convocações. 

Art. 189º – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Art. 190º – Aprovado os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, quando justificado previamente, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 191º – Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 192º – A convocação do Prefeito deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro – O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

Parágrafo Segundo – Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abordado.

Art. 193º – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 194º – Na sessão em que comparecer o Prefeito, terá lugar à direita do Presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitado por qualquer Vereador, na forma regimental.

Parágrafo Primeiro – Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Parágrafo Segundo – O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.



Art. 195º – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 196º – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TÍTULO XI – Da Sanção, do Veto e da Promulgação.

Art. 197º – Aprovado o Projeto de Lei, será o mesmo, enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará ou promulgará ou, se o considerar inconstitucional ou ao contrário ao interesse público, vetá-lo-á totalmente ou parcialmente, comunicando dentre de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Em caso de veto, será o Projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da devolução ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer em discussão única, considerando-se aprovado o Projeto que obtiver, em votação própria, o voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta, hipótese em que a Lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

Art. 198º – Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

Parágrafo Primeiro – As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – Se a Comissão de Justiça e Redação, não se pronunciar no prazo previsto, a Mesa incluirá a proposição, na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 199º – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

TÍTULO XII – Da Polícia Interna.

Art. 200º – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 201º – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 202º – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

Art. 203º – Cada Jornal e Emissora solicitarão à Presidência, o credenciamento de seus representantes, para acompanharem os trabalhos legislativos e posterior divulgação jornalística e radialística.

TÍTULO XIII – Disposições Finais e Obrigatórias.

Art. 204º – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 205º – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 206º – Os prazos estabelecidos neste regimento, quando contados em dias, computar-se-ão, excluindo-se do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 207º – O último dia de cada ano, ou a critério da maioria, será dedicado à confraternização dos servidores da Câmara e dos Vereadores.

Art. 208º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gameleira, 03 de Janeiro de 1992.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário Municipal

Vice-Secretário Municipal